

**DECRETO MUNICIPAL Nº 296/2018**

11 de outubro de 2018

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MULTAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO ENVOLVENDO TODOS OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 069/2016, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículos do Município de Nova Londrina, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a Legislação no escopo de evitar Infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito e Acidentes, cometidos por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota de veículos do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade;

DECRETA

Art. 1º – O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nova Londrina deverá seguir o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. Considerando-se a necessidade de um procedimento com dilação probatória que permita o exercício pleno dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, em caso de acidentes de trânsito envolvendo servidores da Prefeitura de Nova Londrina na condução de veículos da frota municipal e máquinas pertencentes ao Município, deverá ser aberto imediatamente o processo administrativo, embasado com o devido boletim de ocorrência, e demais documentos que possam elucidar o ocorrido, sendo encaminhado para o Secretário Municipal responsável para a instauração de sindicância administrativa, e posteriormente o eventual processo disciplinar e ressarcimento do erário.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Auto de Infração – AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 11 de outubro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1412/2018 - 2 Pág(s)

II - - Notificação de Infração de Trânsito - NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão, entidade ou secretarias diretas do Poder Executivo Municipal;

IV - Divisão de transporte Escolar, Diretor de Transporte da Saúde e Diretor de Frota: responsável por receber a Notificação de Infração e diligenciar para a informação do motorista condutor ao órgão de trânsito, bem como, proceder ao encaminhamento de defesa prévia ao órgão de trânsito e à autoridade competente para o procedimento de defesa administrativa;

Art. 3º São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:

I - O condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

II - Divisão de transporte Escolar, Diretor de Transporte da Saúde e Diretor de Frota:

a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como, habilitação legal e compatível dos condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no §8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na norma fixada na NIT, em razão de desídia do responsável pelo Setor de Transporte que deixar de prestar a informação no prazo legal;

d) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

III - O Secretário Municipal de cada secretaria, quando se tratar de penalidade de multa prevista no §8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o CTB, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na NIT, em razão da Secretaria em que está lotado o condutor do veículo municipal não realizar o controle necessário para informar do nome do condutor municipal que estaria na posse do veículo no momento da infração;

Art. 4º - Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria de Administração, Tecnologia e Informação, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo de sindicância para apurar as responsabilidades, com o consequente **ressarcimento ao erário** e apontamento no registro funcional do servidor.

Art. 5º - Compete a Divisão de Logística, Manutenção e Controle de Frota:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 11 de outubro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1412/2018 - 3 Pág(s)

I – Receber e notificar da AIT o servidor identificado como condutor infrator, observando o prazo indicado na notificação de infração de trânsito;

II – Encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for realizado pelo condutor, observado o prazo indicado na notificação;

III - Encaminhar a multa para a Secretária Municipal em que estiver lotado o condutor infrator para análise da defesa administrativa, após o indeferimento do recurso junto ao órgão de trânsito;

IV - Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, a Divisão de transporte Escolar, o Diretor de Transporte da Saúde e Diretor de Frota deverá encaminhar o procedimento à Procuradoria-Geral do Município para que adote as providências cabíveis;

V - Proceder às diligências necessárias para o encaminhamento da multa para pagamento no prazo legal, independente do procedimento de apuração de responsabilidade do condutor infrator;

VI - Acompanhar o andamento do recurso interposto junto ao DETRAN, a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º – Somente ao superior hierárquico em que estiver lotado o condutor infrator receber o processo e notificar o condutor infrator para que apresente a defesa administrativa no prazo legal, análise e decisão sobre a defesa apresentada e encaminhamento para providências.

Art. 7º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - O desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e acidentes, ao final do processo administrativo que assegurou o direito de defesa, sendo cientificado o condutor previamente e obedecida a margem legal de desconto permitida;

II – Notificar o Departamento de Contabilidade do ressarcimento do erário;

§1º O desconto em folha poderá a pedido do Servidor, ser realizado em até 6 (seis) parcelas mensais, para a quitação do débito, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$ 100,00 (cem reais);

§2º Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa ou acidente de trânsito deverá ser computado na rescisão, e se houver saldo restante, que não for quitado pelo servidor, deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 8º É competência das Unidades Administrativas, através da Divisão de transporte Escolar, o Diretor de Transporte da Saúde e Diretor de Frota identificar o condutor do veículo no momento da Notificação de Infração.

Art. 9º É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar a Divisão de transporte Escolar, ou o Diretor de Transporte da Saúde, e/ou ainda o Diretor de Frota, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 11 de outubro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1412/2018 - 4 Pág(s)

Art. 10 O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado da "Autuação de Infração de Trânsito" de acordo com o estabelecido no art. 5º deste Decreto e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado neste artigo, em observância à legislação de trânsito.

§2º Fica a critério do condutor infrator a apresentação de defesa para encaminhamento pela Divisão de transporte Escolar, o Diretor de Transporte da Saúde e Diretor de Frota ao órgão de trânsito ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§3º Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota, em atendimento ao disposto em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia do controle tráfego, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo condutor, e determinando a imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 11 O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, **se quiser**, providenciar a interposição de recurso a ser encaminhado à JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração.

I – Provido o recurso, a respectiva documentação será enviada à Divisão de transporte Escolar, o Diretor de Transporte da Saúde e Diretor de Frota para arquivamento;

II - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo o servidor assume as responsabilidades dispostas neste Decreto.

Art. 12 A Divisão de transporte Escolar, o Diretor de Transporte da Saúde e Diretor de Frota, notificará o condutor infrator para que em 05 (cinco) dias úteis compareça no Setor de Frotas, apresente os documentos necessários e preenchimento do documento de identificação do condutor e assinatura e, no mesmo prazo, formalize a sua defesa a ser encaminhada ao órgão de trânsito.

Art. 13 Indeferido o recurso da multa pelo órgão de trânsito, o processo será encaminhado para o superior hierárquico imediato do condutor infrator.

§1º Recebido o processo pelo superior imediato do condutor infrator, o mesmo notificará o condutor infrator concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o condutor apresente suas justificativas para ter praticado a infração de trânsito.

§2º Considerando que o órgão, autoridades e fiscais de trânsito, são os agentes públicos legalmente constituídos, e competentes para avaliar e determinar se foram obedecidas às leis de trânsito vigentes, o Recurso Administrativo deverá ter por fundamento a ser analisado apenas os argumentos que justifiquem a prática da infração de trânsito no exercício de função de interesse público.

§3º O superior imediato do condutor infrator, analisará os argumentos apresentados na defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis e de forma fundamentada decidirá se os argumentos são procedentes ou improcedentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 11 de outubro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1412/2018 - 5 Pág(s)

§4º Sendo considerados procedentes os argumentos apresentados pelo condutor infrator, o superior imediato do condutor infrator, determinará o arquivamento do processo e informará ao Departamento de Contabilidade Municipal.

§5º Sendo considerados improcedentes os argumentos apresentados pelo condutor infrator, o superior imediato do condutor infrator, encaminhará o processo para o Departamento de Recursos Humanos para que seja realizado o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a multa aplicada, considerando-se os descontos legais fornecidos pelo órgão de trânsito.

§6º Não sendo apresentada a defesa administrativa, o superior imediato do condutor infrator, encaminhará o processo para o Departamento de Recursos Humanos para que seja realizado o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a multa aplicada, considerando-se os descontos legais fornecidos pelo órgão de trânsito.

§7º Os ressarcimentos ao erário serão informados pelo Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento de Contabilidade para registro.

Art. 14 O desconto na remuneração do servidor deverá atender o disposto no art. 9º do presente Decreto, após finalização do procedimento administrativo.

Art. 15 É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigirem o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§1º A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§2º Comprovada hipótese de irregularidade praticada por servidor estatutário será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16 O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 17 O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2018.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 11 de outubro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1412/2018 - 6 Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 187/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação nº. 051/2018 e ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº. 26.192.837/0001-73, para AQUISIÇÃO DE PNEUS 17,5X25 E 7.30X16 LISO COM CÂMARAS E PROTETORES CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

Valor : R\$.17.090,00 (dezesete mil e noventa reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2018.

MAURO BERNARDELLI
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 11 de outubro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1412/2018 - 7 Pág(s)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCOLO Nº 187/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2018

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com sede na Praça da Matriz, 261, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Nova Londrina, Estado do Paraná, ratifica a Dispensa de Licitação nº 051/2018, nos termos do Artigo 24 inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018
Contratada: MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI EPP CNPJ Nº. 26.192.537/0001-73
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS 17,5X25 E 7.30X16 LISO COM CÂMARAS E PROTETORES CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.
VALOR: R\$.17.090,00 (dezesete mil e noventa reais).
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2018.

MAURO BERARDELLI
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 11 de outubro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1412/2018 - 8 Pág(s)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 300/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: MAICON DA SILVA PINTO

CPF/MF nº.068.510.699-38

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR**

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**CLÁUSULA 1ª**

Prorroga o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 300/2017, datado de 09 de novembro de 2017, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até 09/05/2019.

DO ACRÉSCIMO DO VALOR DO OBJETO**CLÁUSULA 2ª**

Será acrescido na Cláusula Terceira, a importância de R\$ 10.056,00 (dez mil e cinquenta e seis reais), valor estimado decorrente da quantidade de horas e valor previsto no credenciamento no Processo de Inexigibilidade nº 12/2017.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR	Hora	1200	8,38	10.056,00
				TOTAL:	10.056,00

CLÁUSULA 3ª

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

Nova Londrina, 11 de outubro de 2018.

MAURO BERARDELLI
Secretário Municipal de Obras



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 11 de outubro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1412/2018 - 9 Pág(s)

CONCURSO PÚBLICO 001/2018

EDITAL DE RESULTADO DEVOUÇÃO DA TAXA CARGO OPERADOR DE RAIOS X

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital de Devolução da Taxa de Inscrição para o Cargo de Operador de Raios X do Concurso Público nº 001/2018.

Art. 1º Conforme previsto no Art. 3º da Segunda Retificação do Edital de Abertura, os candidatos inscritos para o Cargo de Operador de Raios X, dentro do prazo poderiam solicitar a devolução da taxa de inscrição.

Art. 2º Consta no Anexo Único deste Edital a lista dos candidatos que solicitaram a devolução da taxa.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Nova Londrina, deverá realizar a devolução nos dados informados entre os dias 15 a 19 de outubro de 2018. Candidatos com pedido indeferido, deverão entrar em contato com a organizadora para correção de dados.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Londrina, 11 de outubro de 2018.

Keli Cristini da Silva Sonsim
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 11 de outubro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1412/2018 - 10 Pág(s)

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	RESULTADO
Operador de Raio X	ALEXANDRE SOUZA ARRUDA	00360018158	6913025-9	Deferido
Operador de Raio X	CHRISTIAN FEITOZA DOS SANTOS	00360017040	8.850.233-7	Deferido
Operador de Raio X	DEISE GRAZIELI DA SILVA	00360018756	99928522	Não solicitou
Operador de Raio X	EZENILDA DOS SANTOS	00360019047	61385215	Deferido
Operador de Raio X	KARINA MUNHOZ	00360018544	001614781	Deferido
Operador de Raio X	LARISSA CAROLINE MOREIRA REIS	00360018442	131679785	Deferido
Operador de Raio X	MARIA VALDICE DOS SANTOS	00360019689	75362374	Indeferido – Não informou banco
Operador de Raio X	MAURICIO AMORIM PEREIRA JUNIOR	00360019291	101701921	Deferido
Operador de Raio X	RODRIGO THIAGO MARQUES DA SILVA	00360018970	107170170	Deferido



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500